



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 050/2020-Pregão n°. 027/2020

**TERMO DE CONTRATO – N° 049/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES.**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 050/2020 – Modalidade Pregão Presencial N.º 027/2020 e de outro Vale Soluções Ambientais Ltda.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **Vale Soluções Ambientais Ltda**, localizado à Estrada Municipal de Viuta, s/n km 4, Bairro Jardim, Cachoeira paulista/SP, CEP 12.630-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.101.356/0001-96, representado pelos sócios Carlos Henrique Fujisawa Cardoso, portador do RG n° 48.735.890-0 e CPF n° 406.728.238-96 e Moacir Sidnei Mendes, portador do RG n° 18.438.132-0 e CPF n° 084.098.178-37, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2020- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2020** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 050/2020: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 027/2020, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Após a emissão da Ordem de Serviços (OS) e assinatura do contrato, o prazo para o início e recebimento dos resíduos é de 24 horas, por caracterizar serviço contínuo não podendo sofrer descontinuidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	SERVIÇO	QUANT	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
01	Serviços de recepção, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais classe 2A/2B.	2.900 TN	R\$ 85.50	R\$ 247.950,00

Valor total do Contrato: R\$ 247.950,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de execução deste contrato administrativo será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Termo de Contrato, podendo ser prorrogado se de interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA:** Findo o prazo estabelecido na Cláusula anterior, desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período não superior a 12 (doze) meses sucessivamente, até o limite de 60 meses, limite máximo previsto em lei, salvo se em até 90 dias do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

**CLÁUSULA SEXTA:** Os preços pactuados serão corrigidos após 12 (doze) meses, período este admitido por lei, com variação do Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela F.G.V. (IGP-M FGV).

**Parágrafo Único** - Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do IGP-M, fica estabelecido em sua substituição, o índice que for divulgado publicamente como substitutivo, ou ainda na hipótese de não determinação deste e não havendo imposição por parte do Governo Federal, outro índice será eleito pelas partes e normalmente aceito no mercado.

### DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

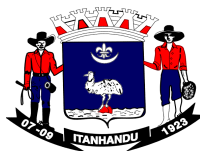
7.1 – A contratada obrigatoriamente deverá fazer o seu plano inicial de trabalho, em consonância com as prioridades da Secretaria de Meio Ambiente, mediante as exigências do Edital, executá-lo conforme especificações do Edital, se necessário, propor alterações para melhor atender o interesse público, que poderão ser implantadas mediante autorização expressa da Administração.

7.2 - O serviço deverá ser executado em estrita conformidade com o plano aprovado pela Contratante, atendidas as especificações e condições técnicas.

7.3 - Todos os serviços deverão ser executados em consonância com as prescrições contidas na presente especificação com acompanhamento de um profissional da Prefeitura.

7.4 - Toda e qualquer responsabilidade pela execução, disposição, licenças ambientais, aterro, tratamento dos Resíduos Urbanos Domiciliares ficará a cargo da CONTRATADA.

7.5 - Todo e qualquer serviço ou atividade que a contratada empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive os normativos que regulamentam os serviços ou atividades efetivamente empenhados querem de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização, poderá ensejar a rescisão contratual e incidência das demais sanções.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.6 - A contratada deverá providenciar quanto aos serviços prestados, às normas procedimentais e de segurança estabelecidas pelos órgãos ambientais brasileiros competentes, para a regularização dos serviços ora contratados, assim com as leis vigentes.

7.7 - Deverá apresentar toda a documentação e local da destinação dos Resíduos Urbanos Domiciliares licenciado pelo órgão ambiental competente.

7.8 – Os serviços deverão apresentar frequência diária, conforme programação a ser definida junto a Secretaria de Meio Ambiente.

7.9 – O quantitativo da prestação de serviço estabelecida no Termo de Referência é estimada e serve como referência, podendo o Município acrescê-la ou suprimi-la em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de execução “*in totum*”.

7.10 – A empresa prestadora de serviços deverá trabalhar dentro das normas de Segurança do Trabalho, dispondo de todos os EPI's (Equipamentos de Segurança Individual) necessários a execução dos trabalhos.

7.11 – Fica vedada à empresa licitante vencedora a subcontratação e ou sub-empregar os serviços.

7.12 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

### DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA:** 8.1 - As medições dos serviços serão realizadas diariamente e com fechamento mensal, compreendendo o período do primeiro dia mês anterior até o último dia. Será emitida uma planilha demonstrativa mensal referente às medições diárias, que deverá ser aprovada pelas partes para a emissão da competente nota fiscal/fatura.

8.2 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº.165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA NONA:-** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das dotações do orçamento vigente:

**206** – 02.05.01.18.542.0042.2034 - manutenção e melhoria das atividades de coleta RSU

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**Parágrafo Primeiro:** Por se tratar de despesas de natureza essencial e contínua, a parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2020 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2020 a 2021 da PM ITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectivas para cada exercício financeiro.

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA:** 10.1-**As obrigações e contrapartida do CONTRATANTE:**

10.1.1 – Acompanhar, orientar, propor alterações no plano de trabalho, visando à melhoria dos serviços;

10.1.2 – Fiscalizar diariamente a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva execução, e também para liquidar as respectivas despesas mensais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 10.1.3 – Informar a empresa CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada nos serviços;  
10.1.4 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contrato no valor correspondente a prestação de serviço.  
10.1.5 – Cumprir as obrigações financeiras do presente contrato.  
10.1.6 – A Coleta dos Resíduos Urbanos Domiciliares e Comerciais, e o Transporte até a área de Destinação Final ficará a cargo da Contratante.  
10.1.7 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

### 10.2 – As obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1– Executar com presteza, pontualidade e qualidade o que consta do objeto contrato, além de atender as solicitações para modificar o plano de trabalho que se fizerem necessárias para bem executar as tarefas propostas;  
10.2.2 – Fornecer mensalmente o relatório com a descrição dos serviços prestados, contendo data, quantidade de toneladas de resíduos recebidas.  
10.2.3– Manter o número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas.  
10.2.4 - Manter os seus funcionários sempre identificados, uniformizados e utilizando equipamentos de proteção individual durante a execução dos serviços.  
10.2.5 – Informar imediatamente a Prefeitura de Itanhandu, verbalmente e por escrito, quaisquer problema ocorridos durante a execução dos serviços.  
10.2.6 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo pela prestação do serviço e quaisquer outras decorrentes desta contratação  
10.2.7 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.  
10.2.8 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e de qualificação exigidas na licitação.  
10.2.9 – As demais obrigações e responsabilidades das partes estão definidas e detalhadas no Anexo I deste Edital.

## DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços:**

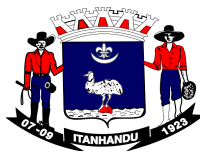
- João Bosco de Souza Lúcio – Telefone: (35) 3361-3496, e-mail [meioambiente@itanhandu.mg.gov.br](mailto:meioambiente@itanhandu.mg.gov.br)

11.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

## DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto na cláusula anterior, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, serão registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Penalidades

17.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

17.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

17.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

17.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

17.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

17.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

17.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 10 de Junho de 2020.*

---

**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADO**  
Carlos Henrique Fujisawa Cardoso  
**VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

---

Dr. Gustavo Levenhagen Moura  
**PROCURADOR GERAL – OAB/MG.**

TESTEMUNHAS:

---

CPF: \_\_\_\_\_

---

CPF: \_\_\_\_\_

---